

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964, DE 8 DE MAIO DE 2020

Resguarda que tripulantes a bordo de aeronave tenham vínculo empregatício com a empresa contratada por órgão ou entidade da administração pública.

CD/20343.71231-00

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 964/2020:

“Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. ....

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, caso em que deverá ser formalizado o vínculo empregatício entre o tripulante e a empresa contratada para fornecer as aeronaves tripuladas.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A lei determina que os pilotos e mecânicos de voo devem ter vínculo empregatício com o operador da aeronave, não podendo exercer a atividade de forma terceirizada. A regra, segundo o governo, inviabiliza a contratação de aviões e helicópteros pelos órgãos públicos para missões específicas, já que a lei os considera os operadores da aeronave contratada.

Desse modo, a Medida Provisória 964/20 foi editada para desobrigar os órgãos públicos que contratam aeronaves privadas, para realização de missões institucionais, de celebrar contrato de trabalho com os tripulantes (pilotos e mecânicos de voo).

Conforme descrito na própria Exposição de Motivos, a dispensa “não trará qualquer prejuízo aos direitos trabalhistas do aeronauta, pois tal obrigação persiste em relação à empresa fornecedora da aeronave, com a qual o tripulante deve manter vínculo empregatício”. Para que essa garantia seja resguardada, apresentamos a presente emenda, que formaliza no texto da lei o que foi afirmado na Exposição de

Motivos, no que se refere à exigência de vínculo empregatício com a empresa contratada.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de maio de 2020.

**JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)**

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/20343.71231-00